ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁROS DE SAÚDE – ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS - ACE, INCETIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei – e sob demais prerrogativas existentes -, leva à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título deincentivo profissional a parcela denominada **INCENTIVO ADICIONAL**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto parágrafo único do Decreto n°8.474 de 22 de junho de 2015 e na lei Federal n°12.994 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas a atuação de Agentes Comunitários de Saude e de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1.º O repasse do incentivo financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de formaintegral no mês subsequente ao crédito em conta de parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2.º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os AgentesComunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2.º O **Incentivo Financeiro Adicional anual /ACS/ACE** (Agente Comunitário de Saúdee Agende de Combate às Endemias) será pago em conformidade com o valor estabelecido como piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e Agentes de Combate às Endemias – (ACE), conforme determinado nas Portarias Ministeriais vigentes para o exercicio.

§ 1.º Fará jus ao recebimento integral de **(100%)** do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACEos profissionais que atingirem o percentual de 70% (oitenta por cento) a 90%(noventa por cento) das metas estabelecidas para a realização das Visitas Domiciliares

referente a seu micro área individual, e alcance dos indicadores da Atenção Básica.

§ 2.º Não fará jus ao recebimento integral de (100%) do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem percentual inferior a 70% (oitenta por cento) dasmetas estabelecidas para realização das Visitas domiciliares referente a seu micro área individual.

§ 3.º Acarretará a perca do direito do Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estivar em desvio de função, atestados e/ou licenciados.

a) **Desvio de função** – com exceção de transferência de área e decorrente de determinação médica.
b) **Afastamentos ou licenciados** –Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxilio doença inferior a 180(cento e oitenta dias):

Art. 3.º O valor do repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos beneficiados. Não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal deverá definir critérios para regulamentar a lei com a Comissão Especial formada por representantes da categoria, Conselho Municipal de Saúde e Membros da Gestão, que será nomeada através da Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicada mediante Decreto.

Art. 6.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a autorizar o repasse do Incentivo Adicional já recebido pelo município referente ao ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins